

Processo Nº 08000.001470/2014-14 - ERNESTO CASTILLO ALONDE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2014, Seção 1, Página 9, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.001287/2014-19 - STIG OVE ROALD-SAND

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/12/2014, Seção 1, pag. 39, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.001282/2014-88 - ANATOLIY KARACHEVTSEV

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme requerimento anexado ao processo SEI 08000.027712/2015-72.

Processo Nº 08000.006906/2014-53 - HENRY CLAYTON ROBERTS JR

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme requerimento anexado ao processo SEI 08000.027735/2015-87.

Processo Nº 08000.027684/2014-11 ERIC DEGORGIO LABAJO

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme requerimento anexado ao processo SEI 08000.027932/2015-04.

Processo Nº 08000.024529/2014-34 - GREGORY CECIL HALL

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.016139/2014-91 - AKSHAY DEEPAK PRABHU

Processo Nº 08000.027337/2013-07 - RONNIE FRANCIS SEYMOUR

Processo Nº 08000.002085/2015-67 - GAVIN MCMAHON

Processo Nº 08000.001278/2014-10 - ROBERT IAN PEGALAN MENDIOLA

Processo Nº 08000.031423/2014-97 - BALAMURUGAN VELAYUTHAM

Processo Nº 08000.010955/2014-91 - HIDEYASU KOSHINAKA

Processo Nº 08000.042370/2014-30 - GILBERTO JOSE VASQUEZ BEVILACQUIA

Processo Nº 08000.009490/2015-14 - NEIL YOUNG

Processo Nº 08000.024553/2013-92 - JEROME MURDOCK BOUDREAU

Processo Nº 08000.001332/2014-27 - HAROLD GENE LUM JR

Processo Nº 08000.001887/2014-79 - JAMES ERNEST BUFFINGTON JR

Processo Nº 08000.030227/2014-03 - JOSEPH H CUPIT

Processo Nº 08000.026071/2014-58 - MICHAEL LUKE LAFOSSE

Processo Nº 08000.031369/2014-80 - PATRICK DONICE COOK

Processo Nº 08000.028377/2013-68 - PAUL PATRICK POWERS

Processo Nº 08000.027336/2013-54 - MICHAEL TERRY RUSHING

Processo Nº 08000.005364/2015-82 - HECTOR EFRAIN PALENQUE RIVERA

Processo Nº 08000.001464/2014-59 - ALAN ANTHONY ORR

Processo Nº 08000.001283/2014-22 - ANECITO BAROSA ASOMBRADO

Processo Nº 08000.028429/2013-04 - KURT THOMAS WILLIAMSON

Processo Nº 08000.022070/2013-53 - JONATHAN GATDULA DE LA CRUZ

Processo Nº 08000.027249/2014-88 - OSCAR TERRY CRAFT

Processo Nº 08000.024440/2014-78 - RICHARD ALLAN OQUIN

Processo Nº 08000.005342/2014-31 - RICHARD JOHN SHELLNBACH JR

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.024588/2013-21 - MARCO SOSIC

Processo Nº 08000.036231/2014-77 - ANDRII GULIAIEV

Processo Nº 08000.011905/2013-40 - HUGO ALONSO GOMEZ VANEGAS

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.030805/2015-84 - DONALD WAYNE OWENS

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, de 07/10/2015, Seção 1, pag. 20, Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s).Outrossim, informo que o(s) estrangeiro(s) deverão ser autuado(s) por infringir o disposto o Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 6.715/81.

Processo Nº 08000.007416/2015-55 - NICANOR JR BERNALDEZ CANAPI, até 30/03/2016,

Leia-se - Processo Nº 08000.007416/2015-55 - JESUS TRUJILLO VELAZQUEZ, até 30/03/2016.

Formato Fina

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o texto da nova "Caderneta da Criança - Passaporte da Cidadania", agora com componente intersetorial. Esta versão incorpora à saúde algumas informações sobre a assistência social e educação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O texto em apreço encontra-se disponível no endereço <http://www.saude.gov.br/consultapublica>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: caderneta.crianca@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

A Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno - CGSCAM/DAPES/SAS coordenará a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do documento "Caderneta da Criança" para que, findo o prazo estabelecido, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PORTARIA Nº

Aprova o documento "Caderneta de Saúde da Criança"

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 964/GM/MS, de 23 de junho de 2005, que aprova a Resolução Mercosul/GMC nº 04/05 e seu anexo intitulado "Informação Básica Comum Para a Caderneta de Saúde da Criança";

Considerando a Portaria nº 1058/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que institui a disponibilização gratuita da Caderneta de Saúde da Criança;

Considerando a Portaria nº 346/GM/MS, de 25 de abril de 1991, que aprova o Novo Modelo do Cartão da Criança, para uso em todo território nacional, o qual substitui a Carteira de Vacinação e o Antigo Cartão da Criança;

Concebida sob os princípios do acesso universal, equidade, acolhimento, integralidade e participação da família no controle social, a Caderneta da Criança é um documento para acompanhar o crescimento e o desenvolvimento de cada cidadão brasileiro como um sujeito de direitos do nascimento até nove anos de idade. A caderneta fornece orientações para pais, cuidadores, agentes comunitários sobre como promover a saúde e principalmente o desenvolvimento infantil. É um instrumento que permite o registro dos eventos mais significativos da saúde infantil, e, portanto, um potente instrumento de comunicação entre os profissionais inter e intraserviços e destes com as famílias;

Considerado as contribuições feitas à Consulta Pública nº ___, de ___ de ___ de 2015, disponível para consulta e contribuições no período de ___ de ___ de 2015 a ___ de ___ de 2015, no site www.saude.gov.br/consultapublica;

Considerando a importância da atenção integral e integrada à criança de zero a nove anos de idade, esta versão incorpora à saúde algumas informações sobre a assistência social e educação, fato esse que legitima a mudança do nome de Caderneta de Saúde da Criança para Caderneta da Criança; e

Considerando a importância do processo de discussão entre gestores, pesquisadores, trabalhadores das áreas conexas e sociedade sobre as diretrizes e as ações de atenção integral à saúde da criança, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o documento "Caderneta da Criança - Passaporte da Cidadania".

Parágrafo único. O documento de que trata esta Caderneta encontra-se disponível no endereço eletrônico www.portal-saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 2.014, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Define a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde do Acre (AC), do Amazonas (AM), do Maranhão (MA), de Roraima (RO) e de Santa Catarina (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na alínea b, inciso XIX, art. 6º da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde (SES); e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº 21/2015, na Ata de Registro de Preço nº 73/2015, resolve:

Art. 1º Fica definida a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde do Acre (AC), do Amazonas (AM), do Maranhão (MA), de Roraima (RO) e de Santa Catarina (SC).

Art. 2º Os valores referentes ao desconto serão deduzidos em 3 (três) parcelas mensais, conforme o anexo a esta Portaria, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Os valores de que tratam o caput deste artigo foram homologados pelas Secretarias de Saúde dos Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto, regular e automático, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os valores deduzidos, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, fazendo referência ao Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	IBGE	Valor Total (R\$)	Valor Mensal (R\$)
AC	120000	46.183,35	15.394,45
AM	130000	282.276,00	94.092,00
MA	210000	1.147.576,00	382.525,33
RO	110000	674.460,00	224.820,00
SC	420000	735.010,00	245.003,33
Totais:		2.885.505,35	961.835,12